



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

**DECRETO Nº 3.166 DE 27 DE MAIO DE 2021**

**SÚMULA:** Dispõe acerca de medidas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);

**DECRETA**

**DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS**

**Art. 1º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, durante os domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades consideradas não essenciais, compreendidos como aqueles não elencados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 6.983/2021, em todo o território deste Município, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

**DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS**

**Art. 2º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, o comércio e demais serviços considerados não essenciais, compreendidos como aqueles não elencados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 6.983/2021 funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda-feira a sábado, abertura às 08:00 horas e fechamento às 18:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação.

II. Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, ficará suspenso o funcionamento do comércio e demais atividades consideradas não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES**

**Art. 3º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, os restaurantes, lanchonetes, bares, botecos e similares funcionarão nos seguintes horários:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88  
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

I. De segunda-feira a sábado, abertura às 08:00 horas e fechamento às 20:00 horas, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (*delivery*).

Parágrafo Único. Aplica-se no que couber aos *foodtrucks* e similares, devendo o atendimento aos clientes obedecer às regras de distanciamento de 2 (dois) metros”.

### **DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS**

**Art. 4º.** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, os supermercados e mercados funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda a sábado, das 08:00 horas às 18:00 horas.

II. Aos domingos, das 08:00 horas às 12:00 horas (meio dia).

§ 1º Os supermercados e mercados deverão adotar e manter as seguintes medidas de prevenção, sob pena das sanções legais:

I. Manutenção de marcações no chão para o distanciamento seguro de 2 (dois) metros entre clientes nos locais em que ocasionalmente formam filas.

II. Controle do fluxo de pessoas e ocupação no interior do local, de forma a evitar aglomerações.

III. Fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em tais estabelecimentos.

IV. Disponibilização de funcionário na entrada do estabelecimento para fornecer e assegurar a higienização com álcool em gel ou álcool a 70% na forma líquida para os clientes, para a higienização constante das alças dos carrinhos e das cestas com álcool a 70% na forma líquida e para assegurar o uso correto de máscara, de forma correta pelos clientes.

### **DAS FEIRAS LIVRES**

**Art. 5º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, as feiras livres poderão funcionar, de segunda a sábado, das 06:00 horas até as 12:00 horas, mediante os cuidados sanitários, tais como uso de máscaras pelos feirantes e clientes, disponibilização de álcool em gel e desde que obedecidas as normas de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros um cliente do outro.

Parágrafo Único. Aos domingos e feriados, ficará suspenso o funcionamento da atividade mencionada no *caput*.

### **DAS PADARIAS**

**Art. 6º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, as padarias funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda a sábado, a partir das 06:00 horas às 19:00 horas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

II. Aos domingos e feriados, das 06:00 horas às 12:00 horas (meio dia);

### DOS ESCRITÓRIOS

**Art. 7º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, os prestadores de serviços tais como escritórios de serviços (advocacia, contabilidade, corretores, comunicação, investimentos, sindicatos, TI e outras atividades correlatas) funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda a sábado, a partir das 08:00 horas às 18:00 horas.

II. Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

### DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS

**Art. 8º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, as academias de ginástica para prática de atividades esportivas funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda-feira a sábado, abertura às 06:00 horas e fechamento às 20:00 horas, com limitação de 30% (trinta por cento) da ocupação.

II. Durante os domingos e feriados compreendidos no período de vigência deste decreto, tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

### DAS IGREJAS

**Art. 9º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, as denominações religiosas poderão realizar somente 01 (uma) celebração, de segunda a sábado, com ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) devendo encerrar as atividades até as 20:00 horas, obedecidas as demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica permitida a realização de até 02 (duas) celebrações no feriado de Corpus Christi, dia 03 de junho de 2021, desde que obedecido o intervalo mínimo de três horas entre elas, com ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento), com o encerramento das celebrações até às 20:00 horas, obedecidas as demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

§ 2º Aos domingos poderá haver até 02 (duas) celebrações, desde que obedecido o intervalo mínimo de três horas entre elas, com ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento), com o encerramento das celebrações até às 20:00 horas, obedecidas as demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

### DO TOQUE DE RECOLHER

**Art. 10º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, fica instituído o toque de recolher em todo território do Município de Congonhinhas, no horário compreendido entre às 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, como medida de contingência à disseminação do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

Coronavírus (Covid-19), horário em que está proibida a circulação de pessoas no âmbito deste Município.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de urgente necessidade, devidamente justificada, bem como para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, serviços essenciais e *delivery* de alimentos.

### DA VEDAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

**Art. 11º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive fica proibida a venda de bebidas alcoólicas mediante entrega (*delivery*) ou retirada no estabelecimento.

### DA LIMITAÇÃO DE REUNIÕES E CONFRATERNIZAÇÕES

**Art. 12º** A partir do dia 28 de maio de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 11 de junho de 2021, **fica proibida** a realização de reuniões com aglomeração, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos e qualquer outra atividade que promova a aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados.

### DOS ATENDIMENTOS NA SEDE DA PREFEITURA

**Art. 13º** Por tempo indeterminado, o atendimento ao público, na Prefeitura deste Município, será realizado somente no período matutino, no horário compreendido entre 08:00 horas às 12:00 horas.

**Art. 14º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 27 de maio de 2021.

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Douglas Danilo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746